



PROCESSO Nº 9.919/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 27/12/2023 (vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, a Sra. Elizabete de Oliveira Braga e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de rádio transceptor portátil e móvel e repetidoras, para suprir a necessidade da Secretaria de Segurança e Ordem Pública de Armação dos Búzios, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta, pelo que neste primeiro momento apenas esta documentação deveria ser entregue.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Cardim & Cardim Ltda. - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 01.741.069/0001-39, representada pela Sra. **Marceli de Almeida Cardim**, inscrita no CPF sob o nº 086.468.357-07;
2. A empresa **Konekt Telecomunicação e Segurança Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 35.990.690/0001-58, representada pela Sra. **Gabriela Maia de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 004.191.930-06;
3. A empresa **GAP Service Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.304/0001-95, representada pelo Sr. **Rafael Eusébio Dornas Felipe**, inscrito no CPF sob o nº 109.438.656-11;

Imediatamente, o Sr. Pregoeiro submeteu a documentação de credenciamento à análise pessoal e rubrica dos licitantes presentes, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado o seguinte quadro:



PROCESSO Nº 9.919/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

A empresa Konekt Telecomunicação e Segurança Ltda. apresentou a carta de credenciamento prevista no item 10.5.1, "b" do instrumento convocatório assinada eletronicamente, em que pese tratar-se de documento físico, contrariando a disposição do item 17.2 do instrumento convocatório, **razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu por não conhecer os poderes supostamente outorgados ao representante da empresa.** Neste sentido, considerando que as declarações exigidas respectivamente no item 10.5.1, "d", "e" e "f" foram firmadas pela suposta representante da empresa, o Sr. Pregoeiro entendeu pelo não conhecimento dos referidos documentos. Assim, considerando ainda a disposição do item 10.5.4, **a empresa fica impedida de participar do certame.**

As demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que constatou-se que **não consta qualquer restrição em desfavor daquelas.**

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação das empresas presentes e, imediatamente após, seguiu com a abertura dos envelopes contendo as ofertas dos mesmos, pelo que solicitou a rubrica dos representantes presentes na documentação apresentada, **pelo que todos atestam plena vista à documentação.**

Em continuidade, o Sr. Pregoeiro anunciou aos presentes o resultado da análise de mérito realizada em relação às propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame, pelo que **todas foram consideradas devidamente classificadas**, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que o Sr. Pregoeiro informou que progrediria à etapa de lances verbais, na forma estabelecida pelo instrumento convocatório dando-a início imediatamente após, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Durante a etapa de lances, o Sr. Pregoeiro alertou aos presentes que o valor considerando como presumidamente exequível, na forma estabelecida pelo edital, seria o de R\$ 302.036,00 (trezentos e dois mil e trinta e seis reais), tendo alertado aos licitantes que todas as empresas que ofertassem valores abaixo deste poderiam ser compelidas a apresentar a comprovação de exequibilidade de suas propostas, tendo reiteradamente pedido prudência aos representantes em seus lances.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa **Cardim & Cardim Ltda.** - ME na forma apresentada e constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.



PROCESSO Nº 9.919/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Em seguida, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora. Imediatamente após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos no invólucro aos representantes das empresas presentes para conferência, análise pessoal e rubrica, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Encerrada a análise documental, o Sr. Pregoeiro progrediu a sessão com a análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que constatou que a empresa apresentou as certidões negativas de débitos emitidas pelo Município de Macaé, seu local de estabelecimento, entretanto, os documentos não são claros no que diz respeito à existência de débitos junto à Dívida Ativa. Inobstante o Sr. Pregoeiro entender que a questão talvez fosse sanável através de diligência junto àquele Município, os demais licitantes presentes contestam o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, tendo em vista que a exigência do item 12.5.1.5 indica que estes devam estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Neste sentido, considerando a disposição editalícia, o Sr. Pregoeiro constata que, de fato, a documentação apresentada não atende à determinação do edital, no que diz respeito à capacidade técnica da empresa, não tendo sido atendido o referido item, razão pela qual a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Neste cenário, a vitória no certame fora delegada à **GAP Service Ltda.**, segunda colocada na etapa de lances do certame. Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras. Imediatamente após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos invólucros aos representantes das empresas presentes para conferência, análise pessoal e rubrica.

Encerrada a análise documental, o Sr. Pregoeiro progrediu a sessão com a análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que constatou o seguinte quadro: Inicialmente, foi apresentada declaração de conhecimento das condições do objeto, exigida no item 12.5.2 do instrumento convocatório. Considerando os poderes outorgados ao representante da empresa, entretanto, o Sr. Pregoeiro considerou a questão sanável, disponibilizando o documento para assinatura do preposto. Inobstante, foi constatado que a empresa apresentou cópia simples dos documentos de identidade do seu quadro societário, conforme exigência do item 12.2.1 do edital de licitação, contrariando, entretanto, a disposição do item 17.1 daquele instrumento, razão pela qual foi igualmente considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Declaradas inabilitadas as vencedoras do certame, o Sr. Pregoeiro questionou às presentes sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, pelo que a suposta representante da empresa Konekt Telecomunicação e Segurança Ltda. manifestou-se de forma positiva quanto à pretensão recursal. Muito embora não tenha os seus poderes representativos reconhecidos, dada a situação de credenciamento, o Sr. Pregoeiro entende que a questão merece o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PROCESSO Nº 9.919/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Por seu turno, os representantes das empresas Cardim & Cardim Ltda. - ME e GAP Service Ltda., igualmente manifestaram-se de forma positiva quanto à pretensão recursal.

Desta maneira, os presentes motivaram suas respectivas pretensões recursais da seguinte forma:

Pela Konekt Telecomunicação e Segurança Ltda.: *“Manifestamos a intenção de recurso quanto à nossa desclassificação posto que a carta de credenciamento foi assinada eletronicamente, sendo a assinatura válida e reconhecida legalmente. Tal desclassificação demonstrou excesso de formalismo, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa e beneficiando a empresa local. Além disso, o ato da anatel compreende licenças para operar rádio em modo simplex, e não para uso em repetidores. Maiores esclarecimento daremos em nossa peça, resultam bem como no mandado de segurança a ser impetrado.”*

Pela Cardim & Cardim Ltda. - ME: *“ Manifestamos nossa intenção de recurso posto que nosso atestado é da própria Prefeitura, sendo atestado, todos os anos a ART válida para continuar com excelência os nossos serviços.”*

Pela GAP Service Ltda.: *“Gostaríamos de interpor recurso pela não aceitação dos documentos de identidade dos sócios devido a excesso de formalismo. 1 - as cópias das identidades dos dois sócios foram apresentadas; 2 - o Sr. Gilmar Aparecido Pereira é o administrador e assina pela empresa; 3 - o Sr. Gilmar Aparecido Pereira assinou e autenticou procuração para o Sr. Rafael Eusébio Dornas Felipe representar a empresa com plenos poderes; 4 - não aceitar as identidades seria excesso de formalismo.”*

Considerada a pretensão recursal das participantes, o Sr. Pregoeiro informa que o prazo para fazê-lo será de 3 (três) dias úteis o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 28/12/2023 a 02/01/2024, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 03/01/2024 a 05/01/2024. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativo, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Pregoeiro informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@buzios.rj.gov.br](mailto:licitacao@buzios.rj.gov.br), preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.



PROCESSO Nº 9.919/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

O Sr. Pregoeiro reforçou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive a de necessário chamamento para a continuidade dos trabalhos, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação indevassados, das demais empresas participantes do certame, devidamente lacrados permanecem sob posse da comissão, pelo que foi solicitado a todos que os rubricassem em seus fechos e emendas. Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Finalizando a sessão, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que os invólucros vazios, dos quais foram extraídos a proposta de preços e a documentação de habilitação já apresentados não integrarão o processo administrativo e serão destruídos, pelo que foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. O licitante presente atesta que nada consta no interior dos envelopes.

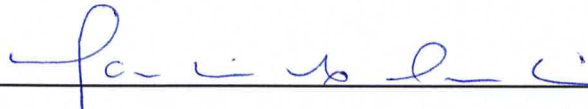
Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

  
PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

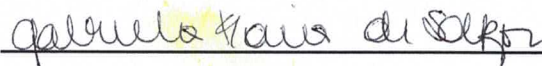
  
RENAN M. RAPOSO  
EQUIPE DE APOIO

  
ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

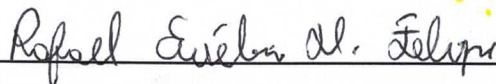
Cardim & Cardim Ltda. - ME

  
\_\_\_\_\_

Konekt Telecomunicação e Segurança Ltda

  
\_\_\_\_\_

GAP Service Ltda.

  
\_\_\_\_\_